



2^a SEMANA ACADÊMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

Perseguição ou Proteção? A Tutela Penal do Estado Laico frente ao “Charlatanismo” Religioso

Autor(a) Robert Jean dos Santos

E-mail: Robertfaculdade9@gmail.com

Graduando em Direito pela Faculdade Unicesumar Ponta Grossa – Paraná, Brasil.

Coautor(a) / Professor(a) orientador(a): Prof. Me. Karoline Coelho de Andrade e Souza

E-mail: karoline.souza@unicesumar.edu.br

Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - Paraná, Brasil.

Professora da Faculdade Unicesumar Ponta Grossa - Paraná, Brasil.

Resumo: O presente trabalho analisa a tensão entre liberdade religiosa e a atuação do Estado laico na repressão ao charlatanismo religioso. A pesquisa parte do resgate histórico da relação entre religião e poder político, desde a Idade Média até a consolidação do Estado laico no Brasil, com a Constituição de 1891 e sua reafirmação na Constituição Federal de 1988. A questão central investigada é se a tutela penal do Estado, quando do cometimento de crimes por líderes religiosos, pode ser compreendida como perseguição religiosa ou, ao contrário, como proteção da dignidade humana. Para responder a essa problemática, por meio de pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e interdisciplinar, com método histórico-dedutivo, foram analisados casos emblemáticos do contexto brasileiro, como os de João de Deus e Valdemiro Santiago, além da estratégia discursiva de vitimização adotada por líderes acusados de ilícitos. O estudo também contrasta essas alegações com exemplos históricos de perseguição real, como o caso de Richard Wurmbrand na Romênia comunista. Conclui-se que a invocação leviana do termo “perseguição religiosa” por líderes religiosos acusados de crimes fragiliza a proteção do direito fundamental à liberdade de crença, ao banalizar sua gravidade. Assim, a intervenção penal não representa perseguição, mas expressão do dever estatal de garantir a dignidade humana e proteger os cidadãos contra abusos praticados em nome da fé.

Palavras-chave: Charlatanismo religioso; liberdade religiosa; Estado laico; perseguição religiosa; tutela jurisdicional.

Introdução

A interdependência entre religião e poder estatal marcou a formação da civilização ocidental. Na Idade Média, a autoridade política se legitimava pelo direito divino dos reis, enquanto a Igreja Católica centralizava funções espirituais e sociais, reprimindo dissidências religiosas (Bobbio, 2004). O Iluminismo, ao proclamar a emancipação da razão, inaugurou um novo paradigma, reforçado pelas revoluções liberais, que consagraram a liberdade de consciência como direito fundamental (Locke, 2001).

No Brasil, a Constituição Republicana de 1891 instituiu o Estado laico, rompendo com o padroado e emancipando a liberdade religiosa (Brasil, 1891). A



2^a SEMANA ACADÊMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

Constituição de 1988 reafirmou esse compromisso, assegurando, no art. 5º, VI, a inviolabilidade da liberdade de crença e vedando, no art. 19, I, qualquer ingerência estatal que favoreça ou dificulte cultos religiosos (Brasil, 1988). Como observa Norberto Bobbio (2004), a laicidade é pilar da democracia pluralista, pois ela garante a neutralidade necessária ao equilíbrio entre diferentes concepções de fé.

O problema investigado é se a intervenção penal do Estado laico, ao reprimir condutas como charlatanismo e crimes sexuais praticados por líderes religiosos, configura perseguição religiosa ou se estabelece como dever estatal de proteção da dignidade humana e da liberdade de crença? O objetivo é demonstrar que a tutela penal não constitui perseguição religiosa, mas expressão do dever do Estado de proteger a dignidade humana e conter o charlatanismo.

Objetivos

O presente estudo tem como objetivo geral analisar se a intervenção penal do Estado laico, na repressão a crimes como charlatanismo, estupro, estelionato e outras condutas ilícitas praticadas por líderes, configura perseguição ou se estabelece como dever estatal de proteção da dignidade humana e da liberdade de crença. Os objetivos específicos são: (a) examinar a evolução histórica da relação entre religião e poder, até a consolidação da laicidade no Brasil; (b) compreender a base constitucional da liberdade religiosa e seus limites; (c) analisar os casos concretos de charlatanismo religioso, de João de Deus e Valdemiro Santiago, ocorridos no Brasil e a estratégia de vitimização política; (d) comparar narrativas de perseguição no contexto democrático brasileiro com exemplos históricos de perseguição real; (e) e demonstrar que a banalização da expressão “perseguição religiosa” fragiliza a proteção da liberdade de crença.

Métodos e técnicas de pesquisa



2^a SEMANA ACADÊMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

Trata-se de pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e interdisciplinar, com método histórico-dedutivo. Inicialmente, procedeu-se a levantamento bibliográfico em obras de Direito Constitucional, Filosofia Política, Sociologia e História, a exemplo de Bobbio (2004), Locke (2001), Sarlet (2017) e Levitsky e Ziblatt (2018).

Em seguida, a pesquisa documental indireta incluiu jurisprudência, legislação e notícias jornalísticas de grande circulação (G1, UOL, O Globo), com destaque para casos de líderes religiosos brasileiros investigados por ilícitos. Também foram consideradas fontes históricas, como o testemunho de Richard Wurmbrand (1972) e análises sobre o comunismo romeno (Tismăneanu, 2003).

Essa triangulação metodológica permitiu confrontar teoria, história e prática social, articulando fundamentos jurídicos e exemplos empíricos.

Resultados e discussão

A laicidade brasileira não significa hostilidade à religião (laicismo), mas neutralidade. Conforme Sarlet (2017), a liberdade religiosa é inviolável, mas encontra limites quando colide com a dignidade humana.

Casos brasileiros ilustram esse ponto. João de Deus foi condenado por crimes sexuais cometidos contra fiéis que buscavam cura espiritual, dentre eles estupro (art. 213, CP), estupro de vulnerável (art. 217-A, CP) e violação sexual mediante fraude (art. 215, CP) (Vellasco; Resende; Martins, 2018). Valdemiro Santiago, durante a pandemia de COVID-19, vendeu “feijões milagrosos” como suposta cura, sendo denunciado por estelionato (art. 171, CP) pelo Ministério Público Federal (Gentile, 2025), sendo posteriormente arquivada a acusação. O pastor Marcos Pereira, acusado e condenado por estupro (art. 213, CP), também recorreu ao discurso da perseguição religiosa (Valle; Costa, 2013).

Em todos os casos, a retórica de vitimização buscou sistematicamente transformar acusações criminais, como estupro (Marcos Pereira) ou estelionato (Valdemiro Santiago), em suposta afronta à liberdade de fé. Essa estratégia serve



2^a SEMANA ACADÊMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

como um mecanismo de desvio de foco e blindagem institucional, buscando mobilizar a base de fiéis em defesa do líder acusado. Contudo, essa banalização do discurso de perseguição, frequentemente ligada à polarização política, fragiliza o debate legítimo sobre a liberdade religiosa e compromete o dever estatal de proteção.

O contraste surge quando se observam perseguições reais, como a sofrida por Richard Wurmbrand sob o regime comunista romeno, que incluiu torturas físicas e psicológicas contra cristãos (Wurmbrand, 1972; Tismăneanu, 2003). Nesses casos, a fé era o alvo em si, diferentemente do que ocorre em democracias, onde a responsabilização se dirige a condutas criminosas.

Levitsky e Ziblatt (2018) alertam que democracias podem ser corroídas gradualmente, quando líderes manipulam as instituições em benefício próprio. No Brasil, charlatões exploram a dissidência interpretativa entre profissão de fé e discurso abusivo para legitimar a narrativa de perseguição. Como observa Sarlet (2017), a assimetria de decisões judiciais revela que o tema continua em disputa, sendo explorado retoricamente por aqueles que buscam imunidade penal.

Portanto, a banalização do termo “perseguição religiosa” serve como cortina de fumaça, desviando o debate legítimo sobre a proteção da liberdade religiosa e enfraquecendo a luta contra abusos reais.

Conclusão

Conclui-se que a tutela penal do Estado laico não constitui perseguição religiosa, mas mecanismo essencial de proteção da dignidade humana contra práticas fraudulentas e abusivas. A apropriação do discurso da perseguição por líderes religiosos acusados de ilícitos revela-se uma estratégia de vitimização que compromete a credibilidade das instituições e banaliza o sofrimento de comunidades que enfrentaram perseguições autênticas.

Preservar a liberdade religiosa exige a distinção clara entre fé legítima e charlatanismo, bem como a atuação firme do Estado na repressão a abusos.



2^a SEMANA ACADÊMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG

Somente assim será possível assegurar que a laicidade cumpra sua função de garantir igualdade, neutralidade e proteção a todos, independentemente de crença.

Referências

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 2. ed. São Paulo: Gen LTC, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1891**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 08 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 set. 2025.

GENTILE, Rogério. **Processado por ‘feijão mágico’, Valdemiro diz que não vendeu a cura da covid**. UOL, 07 mai. 2025. Disponível em: noticias.uol.com.br/columnas/rogerio-gentile/2025/05/07/processado-por-feijao-magico-valdemiro-diz-que-nao-vendeu-cura-da-covid.htm. Acesso em 09 set. 2025.

LEVITSKY, Steven. ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LOCKE, John. **Carta sobre a tolerância**. São Paulo: Hedra, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

TISMĂNEANU, Vladimir. **Stalinism For All Seasons: A Political History of Romanian Communism**. California: University of California Press, 2003.

VALLE, Luisa. COSTA, Ana Claudia. **Justiça nega pedido de habeas corpus para o pastor Marcos Pereira**. O Globo, Rio de Janeiro, 09 mai. 2013. Disponível em: oglobo.globo.com/rio/justica-nega-pedido-de-habeas-corpus-para-pastor-marcos-perreira-8344242. Acesso em 09 set. 2025.

VELASCO, Murillo Velasco. RESENDE, Paula. MARTINS, Vanessa. **Investigado por abusos sexuais, João de Deus alega que atendimentos eram coletivos em depoimento de 7 páginas, diz polícia**. G1, Goiás, 17 dez. 2018. Disponível em: g1.globo.com/go/goias/noticia/2018/12/17/joao-de-deus-disse-que-atendimentos-era-m-coletivos-em-depoimento-de-sete-paginas-diz-policia.ghtml. Acesso em 09 set. 2025.



**2^a SEMANA ACADÊMICA INTEGRADA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
APLICADAS - CCHSA - UNICESUMAR PG**

WURMBRAND, Richard. **Torturado por Amor a Cristo**. 5. ed. São Paulo: Voz dos Mártyres - BHF, 1976.